



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

L E I Nº 5007/95

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta:

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 27 DE OUTUBRO DE 1995.

Germano Coelho
GERMANO COELHO
Prefeito

Art. 1º - Fica criado no Município de Olinda o Programa Ciclistico **PEDALANDO**, com a finalidade de definir e viabilizar as ações do Poder Público Municipal no estímulo ao uso da bicicleta como meio de transporte urbano e incentivo ao lazer e ao esporte.

Art. 2º - O Programa objetiva identificar alternativas de intervenção da municipalidade, particularmente no que tange a:

I - implantação de infra-estrutura, através de ciclovias, sistema de sinalização, segurança, estacionamentos exclusivos e equipamentos acessórios;

II - fontes e formas de financiamentos para a aquisição de bicicletas, através de empresas privadas e do próprio Poder Público;

III - conscientização dos munícipes olindenses para as vantagens desse tipo de transporte, para as formas de aquisição e uso de bicicletas como transporte urbano barato, antipolvente, saudável e benéfico para o trânsito e para a saúde das pessoas;

IV - programas educativos utilizando a rede de ensino municipal, visando fomentar nas nossas crianças as vantagens da utilização da bicicleta.

Art. 3º - Para proceder os estudos e definições de alternativas indispensáveis a uma posterior decisão do Poder Público Municipal, fica criado um Grupo de Trabalho composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades: Secretaria de Educação; Empresa de Infra-Estrutura; Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente; Conselho Municipal de Transportes; Câmara Municipal de Olinda; DETRAN-PE e entidades ambientais e comunitárias.

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

§ 1º - O Grupo de Trabalho será coordenado por representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

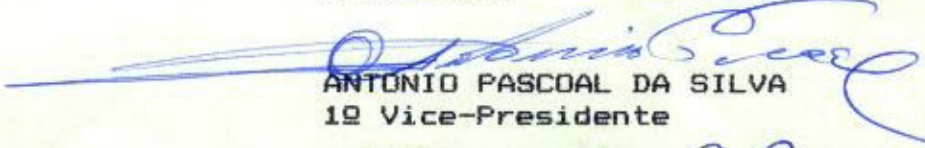
§ 2º - O Grupo de Trabalho terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da vigência desta Lei, para apresentar suas conclusões, inclusive sobre a metodologia e recursos necessários à efetiva implantação do Programa Ciclistico PEDALANDO, considerando-se os eixos definidos no art. 2º desta Lei.

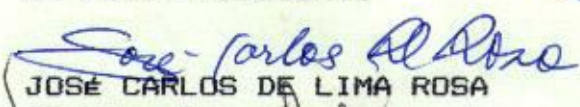
§ 3º - A constituição desse Grupo de Trabalho não acarretará despesas adicionais à Municipalidade, devendo o Poder Executivo prover os recursos necessários ao respectivo funcionamento à base de remanejamento e utilização das estruturas existentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

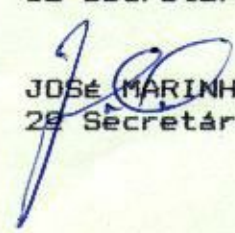
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 09 de outubro de 1995.


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente


ANTONIO PASCOAL DA SILVA
1º Vice-Presidente


JOSÉ CARLOS DE LIMA ROSA
2º Vice-Presidente


VANILDO ATICO LEITE
1º Secretário


JOSÉ MARINHO NETO
2º Secretário